



**RESULTADO DA IMPUGNAÇÃO DA CHAPA POR UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE**

Comissão Especial Eleitoral do processo eleitoral da Federação Paraibana de Futebol (FPF) para o quadriênio 2019/2022, composta pelo Presidente Dr. Bichara Abidão Neto, advogado, devidamente inscrito na OAB/RJ sob nº 84.931; o Membro Dr. Flávio de Albuquerque Moura, advogado, devidamente inscrito na OAB/AL sob o nº 4.343-B; o Secretário Dr. Rafael Teixeira Ramos, advogado, devidamente inscrito na OAB/CE sob o nº 19.413, constituída em conformidade com a Resolução da Presidência nº 17/2018, arts. 38, I, 39, I e XXVIII, do Estatuto Social, Edital de Convocação da Assembleia Geral Eletiva, todos da Federação Paraibana de Futebol (FPF), a vigente Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas da Ordem Jurídica Brasileira. Data da Assembleia Geral Eleitoral convocada para o dia 29 de setembro de 2018.

**DECISÃO**

Em suporte do art. 5º, LIV e LV, da CRFB/88, cumpridos os prazos para as impugnações e defesas prévias descritas no art. 22 da Lei n. 9.615/98 (Lei Pelé), art. 3º, §§ 5º e 6º e conforme o art. 3º, § 7º, todos do Regulamento do Processo Eleitoral 2018 da FPF, comunga a Comissão Especial Eleitoral, em unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO À IMPUGNAÇÃO REQUERIDA PELA CHAPA UNIDOS SOMOS MAIS FORTES À INSCRIÇÃO DA CHAPA POR UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE, DEFERINDO RESSALVAS SEM INVALIDAR INSCRIÇÃO E CANDIDATURA NO PRESENTE PROCESSO ELEITORAL.**

João Pessoa/PB, 27 de setembro de 2018.

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

**INDEFERIMENTOS**

1- O Sr. Valdir Bezerra Cabral está apto a integrar a Vice-Presidência da Chapa Por Um Futebol Ético e Eficiente, pois segundo os próprios art. 9º, d, c/c art. 16, parágrafo único, do Estatuto Social da FPF, é vedado a cumulação de cargos, mas não a simples candidatura de integrante da administração de entidade de prática desportiva. Tal entendimento, prestigia àqueles que há anos prestam serviços na direção de clubes e conquistam experiências para pleitear outros cargos nas demais entidades desportivas, sem afastar a candidatura de outros candidatos experientes, relacionados em outros ramos de pessoas jurídicas. Nada obstante, o referido candidato já assentou o registro de saída da gestão do Grêmio Recreativo Serrano na Federação Paraibana de Futebol (FPF), o documento colacionado apenas tramita por uma questão formal de retirada ainda não figurado nos registros da Receita Federal do Brasil. Razão de indeferimento deste pleito.





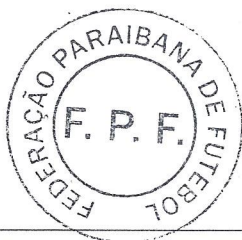
2- A decisão judicial no processo nº 9419-34.18 da 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital do Estado da Paraíba foi publicada no dia 10/09/2018, integrante da “Operação Cartola”, prolatou liminarmente o afastamento do dirigente do Botafogo Futebol Clube descrito na impugnação, no entanto, o ofício de intimação da referida Vara Criminal somente foi expedido no dia 19/09/2018, sendo efetivamente protocolizado na Federação Paraibana de Futebol apenas no dia 20/09/2018, as 11:15 da manhã, o que torna presumivelmente legal a subscrição da Chapa pelo(s) representante(s) do Botafogo Futebol Clube impugnado (inteligência dos arts. 370 a 372 e 392 do CPP c/c o Edital Eleitoral, Regulamento Eleitoral e Estatuto Social da FPF). Razão de indeferimento deste pleito.

3- O Clube Força Comunitária de João Pessoa apenas confundiu os cargos dos nomes da Chapa que abona, caracterizando mero equívoco de formalidade, ~~nem podendo~~ ser considerado de “erro material”, na medida em que subscrita a Chapa de uma maneira geral, ~~nem~~ nenhum prejuízo, modificação, alteração ocorre na tramitação do processo eleitoral 2018 da FPF, permanecendo íntegros todos os dispositivos do Edital Eleitoral, Regulamento Eleitoral, o art. 22 do Estatuto Social da FPF, o art. 112 do CC (mais vale a intenção substancial do ato declaratório do que a sua formalidade), bem como as demais normas da Ordem Jurídica vigente. Razão de indeferimento deste pleito.

4- A Sociedade Desportiva Queimadense está devidamente representada pelo seu representante legal, com assentamento de registro na FPF. A alteração na Receita Federal já foi devidamente requerida pelo seu dirigente que aguarda apenas a movimentação administrativa da entidade pública, sendo vício formal do órgão público que não pode prejudicar o direito federativo da entidade de prática desportiva de abonar a Chapa candidata, tornando válida a subscrição de sua carta de apoio, nos moldes do art. 22 do Estatuto Social, das normas do Edital e do Regulamento Eleitoral, assim como das demais normas do Ordenamento Jurídico vigente. Razão de indeferimento deste pleito.

5- O São Paulo Crystal Futebol é sucessor de uma entidade de prática desportiva anterior, em ressonância dos arts. 44, § 2º, 61, *caput*, 1.146 do CC *usque* arts. 10, 448, 448-A da CLT, aplicados subsidiariamente a Lei n. 9.615/98 (Lei Pelé). Nesse esteio, houve o implemento da condição legal estabelecida no art. 10, d, do Estatuto Social da FPF, convolvando a validade da carta de abono do São Paulo Crystal Futebol à Chapa “Por Um Futebol Ético e Eficiente”, segundo o Edital Eleitoral, o Regulamento Eleitoral e demais normas do Sistema Jurídico vigente. Razão de indeferimento deste pleito.

6- O Sport Clube Campina Grande encontra-se com todas as suas obrigações legais e estatutárias adimplidas, com suporte nos assentos registrais da FPF. A lista demonstrativa de clubes idôneos de 25 de novembro de 2018 atesta a sua regularidade (art. 7º do Regulamento Eleitoral c/c art. 10, c, do Estatuto Social da FPF). Desse modo, perdura-se válida a subscrição cedida pelo Sport Clube Campina Grande. Razão de indeferimento deste pleito.





7- O Paraíba Esporte Clube encontra-se com todas as suas obrigações legais e estatutárias adimplidas, com suporte nos assentos registrais da FPF. A lista demonstrativa de clubes idôneos de 25 de novembro de 2018 atesta a sua regularidade (art. 7º do Regulamento Eleitoral c/c art. 10, c, do Estatuto Social da FPF). Desse modo, perdura-se válida a subscrição cedida pelo Paraíba Esporte Clube. Razão de indeferimento deste pleito.

#### DEFERIMENTOS

1- O Nacional Atlético Clube e o Femar Futebol Clube requereram as suas respectivas revogações (renúncias) de abonos da Chapa "Por Um Futebol Ético e Eficiente", nos termos do art. 3º, § 11º do Regulamento do Processo Eleitoral, tornando anuladas (extintas) essas subscrições da referida Chapa. Portanto, também consoante as demais normas do Edital Eleitoral, Estatuto Social da FPF e Ordem Jurídica vigente, as cartas de apoio das referidas entidades não podem contabilizar o *quorum* mínimo de subscrição geral da Chapa "Por Um Futebol Ético e Eficiente", nos termos do art. 22, § 2º do Estatuto Social da FPF. Razão de deferimento deste pleito.

2- O Auto Esporte Clube encontra-se com dívida registrada perante a FPF, nos designios do art. 10, c, do Estatuto Social da FPF, estando impedido de participar do colégio eleitoral demonstrado na lista dos clubes adimplentes das obrigações legais e estatutárias de 25 de setembro de 2018, conforme o art. 7º do Regulamento Eleitoral. Portanto, ainda por sustentação das demais disposições da Ordem Jurídica vigente, afigura-se inválida a subscrição do Auto Esporte Clube. Razão de deferimento deste pleito.

3- A decisão judicial no processo nº 0009420-19.2018.815.2002 da 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital do Estado da Paraíba foi publicada no dia 10/09/2018, integrante da "Operação Cartola", prolatou liminarmente o afastamento do dirigente do Campinense Clube descrito na impugnação, no entanto, o ofício de intimação da referida Vara Criminal somente foi expedido no dia 11/09/2018, sendo efetivamente protocolizado na Federação Paraibana de Futebol apenas no dia 14/09/2018, as 14:32 da tarde, o que torna presumivelmente ilegal a subscrição da Chapa pelo(s) representante(s) do Campinense Clube impugnado (inteligência dos arts. 370 a 372 e 392 do CPP c/c o Edital Eleitoral, Regulamento Eleitoral e Estatuto Social da FPF). Razão de deferimento deste pleito.

**ISTO POSTO, a Comissão Especial Eleitoral decide negar provimento à impugnação da chapa Por Um Futebol Ético e Eficiente, com ressalvas de deferimentos, não invalidando a sua inscrição e candidatura no presente processo eleitoral.**

João Pessoa/PB, 27 de setembro de 2018.





FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL -FPF

---

**Comissão Especial Eleitoral**

  
**Dr. Bichara Abidão Neto**  
**Presidente**

**Dr. Flávio de Albuquerque Moura**  
**Membro**

**Dr. Rafael Teixeira Ramos**  
**Secretário**

